

# 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



# ENDORA ARTE PRODUÇÕES LTDA CNPJ Nº 14.588.345/0001-12

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

**MAURO CESAR SARAIVA**, brasileiro, solteiro, produtor, residente e domiciliado a Rua Aperana, n. 57 apto 204, Leblon, Rio de janeiro - RJ, CEP. 22.450-190, portador da carteira de identidade no 06642925-9 expedida pelo IFP, e CPF n. 823.635.017-72.

**ANDRÉ MOREIRA CALDAS FERNANDES,** brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado a Rua Dias da Cruz, n. 185 apto. 601, Méier, Rio de janeiro, CEP: 20.720-010, portador da carteira de identidade nº 070262951 expedida pelo IFP/RJ e CPF n. 005.613.177-12.

Únicos sócios da Sociedade empresarial limitada denominada **ENDORA ARTE PRODUÇÕES LTDA**, com seu contrato social registrado na JUCERJA sob NIRE Nº 3320908782-7 em 29/09/2011, e Primeira alteração registrada sob nº 00002318902 em 24/04/2012, com sede a Rua Aperana, nº 57, aptº 204, Leblon, Rio de Janeiro, CEP. 22.450-190, resolvem alterar a sociedade conforme a seguir:

1<sup>a</sup> – Alterar o endereço da sociedade para Rua Silveira Martins, nº 24, Aptº 1004, Flamengo, Rio de Janeiro, CEP. 22.221-000.

2º – O sócio **MAURO CESAR SARAIVA**, acima qualificado, cede e transfere por <u>venda</u> o total de 50 (cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$50,00 (cinquenta reais) ao novo sócio **JACSON LUIS TRIERVEILER**, brasileiro, solteiro, bacharel em artes visuais, residente e domiciliado a Rua Silveira Martins, nº 24, Aptº 1004, Flamengo, Rio de Janeiro, CEP. 22.221-000, portador da carteira de identidade nº 93579569 expedida pelo SSP/PR, e CPF n. 949.304.909-44, retirando-se da sociedade, ficando a distribuição da seguinte forma:

ANDRÉ MOREIRA CALDAS FERNANDES	99%	R\$4.950,00
JACSON LUIS TRIERVEILER	1%	R\$50,00
TOTAL	100%	R\$5.000,00

3ª – Alterar o objeto social para Prestação de serviços de produção de exposições de Arte, produção cultural, aluguel de som, luz e projeção, tratamento de imagem, digitalização, produção de imagem, revisão de texto, publicação e edição de livros, coordenação editorial e produção gráfica.

Após alterações acima, resolvem consolidar o contrato social.

A A



## **CONTRATO SOCIAL**



A sociedade girará sob a denominação de ENDORA ARTE PRODUÇÕES LTDA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade terá sede e foro legal à Rua Silveira Martins, nº 24, Aptº 1004, Flamengo, Rio de Janeiro, CEP. 22.221-000.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo social da sociedade será a Prestação de serviços de produção de exposições de Arte, produção cultural, aluguel de som, luz e projeção, tratamento de imagem, digitalização, produção de imagem, revisão de texto, publicação e edição de livros, coordenação editorial e produção gráfica.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade poderá participar de outras, como quotista ou acionista, podendo, ainda, em qualquer época, transformar sua personalidade jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A sociedade iniciou suas atividades em 29/09/2011, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

## CLÁUSULA SEXTA

O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios, conforme segue:

ANDRÉ MOREIRA CALDAS FERNANDES	99%	R\$4.950,00
JACSON LUIS TRIERVEILER	1%	R\$50,00
TOTAL	100%	R\$5.000,00

### PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade esta restrita ao valor das cotas de cada sócio, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade e o uso do nome comercial fica a cargo dos sócios que assinarão individualmente ou em conjunto, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Banco, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotistas ou de terceiros.

#### **PARAGRAFO UNICO**

Fica facultado a Sociedade nomear procuradores, para um período determinado do que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Ry



#### **PARAGRAFO UNICO**

Fica facultado a Sociedade nomear procuradores, para um período determinado do que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



## **CLÁUSULA OTTAVA**

Cada sócio retirará, mensalmente, a título de Pró - Labore, pela verba de despesas gerais da sociedade a quantia que convencionarem.

## **CLÁUSULA NONA**

Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, podendo todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros, sendo permitida a antecipação de lucros.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir quorum específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por deliberações dos sócios.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro com o prévio consentimento dos demais sócios, sendo a preferência de alienação dada ao sócio majoritário, nas mesmas condições ofertadas a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, a menos que estes resolvam liquidá-la, e em caso de liquidação os haveres dos sócios cotistas, serão apurados e calculados pelo balanço patrimonial a ser levantamento na data do evento, sendo pagos em 10 parcelas iguais no final de cada mês.

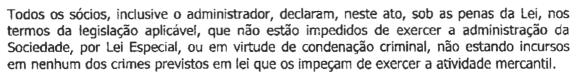
# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

& Th

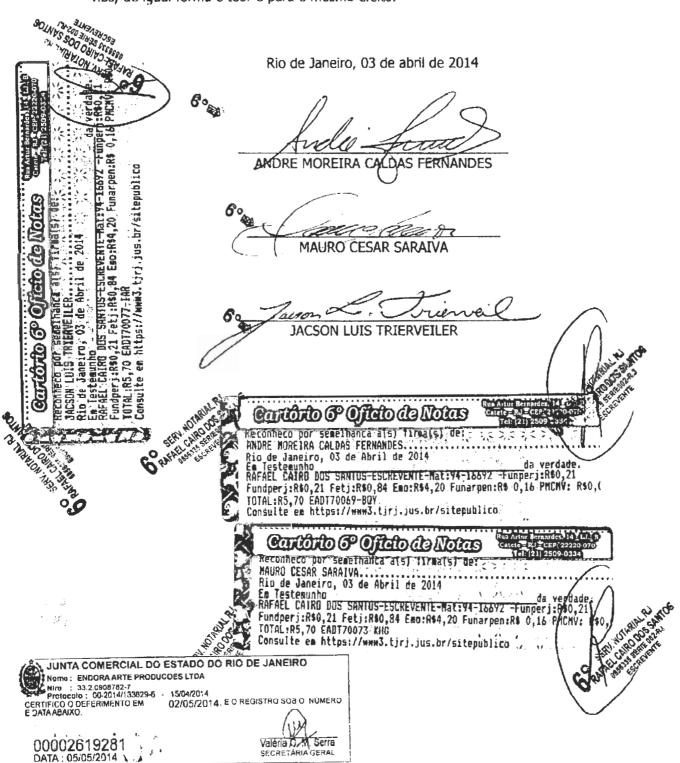


## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA





E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Noma: ENDORA ARTE PRODUCGES LTDA
Nine: 33 2.0809782-7
Protocolo: 00-2014/133829-6
CERTIFICO QUEA PRESENTE FOTOCÓPIA TEN O MESMO VALOR
DO ORIGINAL DE ACORDO COM O INCISO 2 DO ARTIGO 73
DECKETO 1.900 DE 30 DE JANEIRO DE 1996 809 O 1º 00002519281

DATA: 05/05/2014

Valeria G.M. Sarra SECRETARIA GERAL